



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 12 / 04 / 2004
Rubrica (O.D.A.)

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11080.011916/2001-58
Recurso nº : 121.049
Acórdão nº : 203-08.877

Recorrente : LIMA CONSTRUÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PERÍCIA. INDEFERIMENTO. A autoridade julgadora indeferirá o pedido de perícia que julgar desnecessária à solução da lide.

PIS. VALORES NÃO INCLUÍDOS NO REFIS. Correta a decisão recorrida que manteve os valores não incluídos no REFIS, com os respectivos acréscimos legais de juros de mora e multa de ofício sobre eles incidentes.


Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
LIMA CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2003


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Antônio Augusto Borges Torres
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Valmar Fonsêca de Menezes, Mauro Wasilewski, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

Imp/cf



Processo nº : 11080.011916/2001-58
Recurso nº : 121.049
Acórdão nº : 203-08.877

Recorrente : LIMA CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário (fls. 361/366) interposto contra Decisão de Primeira Instância (fls. 350/356) que considerou procedente em parte o lançamento que exige a Contribuição para o PIS/PASEP no período de 31/03/1996 a 31/12/1999.

A empresa impugnou o lançamento para alegar:

1 - que aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS em 02/03/2000, incluindo créditos tributários dos períodos constantes da autuação, não sendo possível que seja compelida a pagar duas vezes os mesmos valores; e

2 - a necessidade de perícia para comprovar não ter havido acréscimo patrimonial durante os exercícios examinados, nem da empresa, nem dos sócios, o que, ainda, comprovará que não ocorreu fato gerador de renda e que não é devedora do Imposto de Renda.

A decisão recorrida manteve parcialmente o lançamento com os seguintes argumentos:

1 - a perícia não é atendida por não conter o pedido os requisitos necessários para que se considere efetivado, conforme previsto no inciso IV do art. 16 e seu § 1º do Decreto nº 70.235/72;

2 - cancela os valores incluídos no REFIS e os juros de mora sobre eles incidentes, mantendo a multa de ofício majorada sobre tais valores, que deverá ser incluída na consolidação dos débitos do REFIS; e

3 - mantém o lançamento relativamente à multa de ofício e às diferenças entre o confessado no REFIS e o lançado dos meses de maio de 1998 e outubro a dezembro de 1999, com os encargos legais de multa de ofício majorada incidente sobre tais diferenças e de juros de mora.

Inconformada a empresa apresenta recurso voluntário, acompanhado de arrolamento de bens, reproduzindo integralmente a impugnação e alegando que a "sentença singular é improcedente na vez que não apreciou os argumentos expendidos na impugnação" (fl. 366).

É o relatório.



Processo n^o : 11080.011916/2001-58
Recurso n^o : 121.049
Acórdão n^o : 203-08.877

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTÔNIO AUGUSTO BORGES TORRES

O recurso é tempestivo e, tendo preenchido as demais formalidades legais para a sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

A recorrente não aduz nenhum argumento ou fato novo ao seu recurso voluntário, simplesmente reproduz a sua impugnação, na qual pede perícia para demonstrar que não é devedora do Imposto de Renda, quando o lançamento se refere à Contribuição para o PIS/PASEP.

Procedeu corretamente a autoridade julgadora de primeira instância quando indeferiu o pedido de perícia formulado, por não estar de conformidade com o Decreto n^o 70.235/72 (art. 16, IV, § 1^o) e, complemento, por ser desnecessária ao deslinde do presente processo, que não trata de Imposto de Renda.

Por outro lado, o recurso apresentado não contradiz a decisão recorrida, que corretamente considerou os valores apontados pela recorrente em sua opção pelo Programa REFIS e manteve os valores que nele não foram incluídos, com os devidos consectários legais exigidos na autuação.

Ante o exposto, voto no sentido de rejeitar o pedido de perícia e, no mérito, em negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2003


ANTÔNIO AUGUSTO BORGES TORRES